



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação para o Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRT7 nº 158, de 15 de maio de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do TRT7 para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de Governança Institucional;

**CONSIDERANDO** a Resolução TRT7 nº 7, de 3 de março de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PGTIC);

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

**CONSIDERANDO** o Ato TRT7.GP nº 30, de 24 de março de 2021, que regulamenta o funcionamento de comissões e comitês no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar as ações, os investimentos e a alocação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos objetivos estratégicos institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de estratégias, indicadores, metas, aprovação de planos, bem como de orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

**CONSIDERANDO** o contido nos acórdãos do Tribunal de contas da União (TCU) AC-0663-13/09-P e AC-0436-08/08-P;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de caráter permanente, responsável pela Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com as seguintes funções:

**I** - consultiva, em relação à Alta Administração;

**II** - deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão de TIC.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** São membros permanentes do Comitê:

**I** - o(a) Desembargador(a)-Presidente do Tribunal;

**II** - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

**III** - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

**IV** - o(a) Diretor(a)-Geral;

**V** - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**VI** - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

**VII** - um(a) servidor(a) representante da primeira instância;

**VIII** - um(a) magistrado(a) da primeira instância indicado(a) pela Presidência do Tribunal.

**§ 1º** Os membros do Comitê serão nomeados mediante Portaria da Presidência.

**§ 2º** O(A) coordenador(a) do Comitê será o(a) Desembargador(a)-Presidente do Tribunal, sendo substituído(a) pelo(a) magistrado(a) da primeira instância.

**§ 3º** O(A) secretário(a) do Comitê será o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo substituído(a) pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Cabe ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

**I** - alinhar a governança de TIC às diretrizes institucionais;

**II** - direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TIC, na condição de representante da governança institucional;

**III** - assessorar o Comitê de Governança e Estratégia com relação ao tema de TIC;

**IV** - aconselhar a Alta Administração nas questões atinentes à transformação digital no âmbito do TRT-7 e prover o direcionamento das ações que visam a esse objetivo;

**V** - formular propostas de políticas, planos, objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais, investimentos e de prioridades de TIC;

**VI** - recomendar papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e de controle;

**VII** - estimular o uso eficiente, eficaz e inovador da TIC com vistas ao alcance dos objetivos organizacionais;

**VIII** - opinar sobre os principais investimentos e sugerir a ordem de alocação de recursos de TIC, consoante as diretrizes e as prioridades do TRT-7;

**IX** - fornecer direcionamento para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), seus anexos e suas respectivas revisões;

**X** - avaliar e monitorar a execução do PDTIC e demais instrumentos estratégicos de TIC, recomendando, quando couber, ações de aperfeiçoamento;

**XI** - aprovar, alinhar, priorizar e monitorar o Portfólio de Projetos de TIC, anexo do PDTIC;

**XII** - aprovar, alinhar, priorizar e monitorar os Planos Anuais de Contratação de TIC, os Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC e o Plano de Transformação Digital, todos anexos do PDTIC;

**XIII** - monitorar os riscos estratégicos relacionados à TIC;

**XIV** - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia e a efetividade de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

**XV** - fomentar a colaboração entre os tribunais;

**XVI** - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;

**XVII** - deliberar sobre informações prestadas nas autoavaliações de Governança de TIC, incluindo as do Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD).

**Art. 4º** Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) coordenador(a) substituto(a);

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência do colegiado;

**V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

**VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

**VII** - assinar as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 5º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

**§ 1º** Cabe à UAE:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

**III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por (um terço) dos membros do colegiado;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

**Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a data, o horário e o local da reunião;

**II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

**III** - as deliberações tomadas;

**IV** - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

**V** - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º** Para instalar-se a reunião do Comitê, será exigido *quórum* de 3 membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 12.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) coordenador(a) substituto(a).

**Art. 13.** O Comitê poderá sugerir a criação de grupos de trabalho temporários para discussão de planos ou ações necessários à consecução dos objetivos estratégicos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Parágrafo único.** Os grupos de trabalho criados a partir de sugestão do Comitê serão, obrigatoriamente, coordenados por um membro efetivo do Comitê.

**Art. 14.** Fica revogado o Ato da Presidência nº 148, 15 de julho de 2016.

**Art. 15.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 16 de março de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal